



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 585/2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei 585</u> foi	
publicado no quadro de avisos do hall da sede	
da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos	
termos da Lei Municipal nº 157/2002.	
Dou fé.	
Alto Caparaó / MG <u>28</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>	
Assinatura do Servidor	

“Dispõe sobre a vedação do ensino de Ideologia de Gênero para crianças e adolescentes na rede de ensino de Alto Caparaó.”

Art. 1º - Fica VEDADO o ensino de ideologia de gênero para crianças e adolescentes na rede pública e privada de ensino de Alto Caparaó MG, bem como exposições públicas de caráter didático, pedagógico ou distribuição de material que contenham conteúdo impróprio.

Parágrafo Único: O caráter pedagógico não excetua a vedação da referida matéria, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Os materiais didáticos, paradidáticos, cartilhas os semelhantes destinados aos alunos não devem conter imagens ou mensagens sexuais com conotação intencionalmente erótica, obscena ou pornográfica que possa conduzir a concepções ideológicas condizentes a gêneros e orientação sexual, interferindo na individualidade dos alunos.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar suspensão do alvará de funcionamento para a rede privada, e notificação para encerramento da conduta vedada para a rede pública.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada sua aplicação pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 28 de maio de 2018.


JOSÉ GOMES MONTEIRO

Prefeito